



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

ETIQUETA

DATA	MP 672 DE 2015		
AUTOR ZÉ SILVA-SOLIDARIEDADE (MG)		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			



CD/15391.16720-07

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altere-se o art. 4º da MP n. 672, de 2015, e inclua-se o art. 5º, conforme redação a seguir:

“Art. 1º

Art. 4º O disposto nessa Medida Provisória se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

São notórios o lamento e a revolta dos aposentados do INSS no que diz respeito à desvalorização de seu benefício, isso porque, num passado não tão distante, com o valor de seu provento mensal comprava mais do que o seu dinheiro é capaz de comprar hoje. Para se ter uma ideia da perda, de 1995 até 2014, os aposentados tiveram um reajuste de 183,86%, enquanto que, por exemplo, o gás de cozinha aumentou no mesmo período 617,6696%; tarifa telefônica, 1.058,69%; medicamentos, 252,1019%. Enfim, todos os insumos para as necessidades básicas do ser humano subiram mais do que a aposentadoria.

A Emenda proposta busca, dessa forma, garantir que os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS também estejam inseridos na presente política de valorização do salário mínimo, objetivando corrigir a injustiça a que já nos referimos.

ZÉ SILVA-SOLIDARIEDADE (MG)

ASSINATURA

